

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 027/2014

Aprova o Regulamento de Prática de Ensino do Curso de Música da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 24722, de 13/10/2014;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 21 de outubro de 2014, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Prática de Ensino do Curso de Música, constante das folhas 02 a 05 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 21 de OUTUBRO DE 2014.



Profª Drª Angéla Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE PRÁTICA DE ENSINO DO CURSO DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TÍTULO I PRÁTICA DE ENSINO CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 1º A Prática de Ensino do Curso de Música da UEL constitui-se de um conjunto de atividades práticas que oportunizam ao estudante o contato e a interação com situações reais de prática de ensino de música desde o início do curso.
- Parágrafo único. As atividades de Prática de Ensino do Curso de Música devem articular-se às de estágio curricular obrigatório, desenvolvendo-se nos mesmos campos, de forma sistêmica, no sentido de levar os estudantes de todas as séries a interagirem entre si e com diferentes possibilidades de atuação em ensino de música.
- Art. 2º A Prática de Ensino do Curso de Música constitui-se em atividades acadêmicas essenciais e obrigatórias, planejadas conforme a Resolução nº CNE/CP 02/2002 e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.
- Art. 3º O princípio metodológico geral que rege a realização da Prática de Ensino do Curso de Música tem por base a relação ação-reflexão-ação, em atividades que articulem diferentes dimensões da prática.
- § 1º A realização da Prática de Ensino do Curso de Música, com base nos princípios metodológicos gerais mencionados no Art. 2º da Resolução CEPE nº 247/2009, corresponde às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, uma vez que cria condições para que haja a construção do conhecimento numa perspectiva dialógica, a partir da ação interativa dos discentes das quatro séries, dos docentes Supervisores e da comunidade, envolvidos nas ações que constituem este componente curricular.
- § 2º As atividades realizadas no âmbito da Prática de Ensino do Curso de Música desenvolvem-se por meio da metodologia de Grupos Multisseriais de Estágio e Prática de Ensino (GMEPE), que abrange não somente as atividades acadêmicas obrigatórias de prática de ensino realizadas nas duas primeiras séries do curso, como também as atividades de estágio, desenvolvidas nas duas últimas.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 4º A Prática de Ensino do Curso de Música tem como objetivo geral proporcionar ao estudante oportunidades e condições para que ele construa sua competência profissional, no que diz respeito à articulação de suas quatro dimensões – técnica, política, ética e estética – numa perspectiva sistêmica, conforme as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 5º A Prática de Ensino do Curso de Música tem como objetivos específicos possibilitar aos estudantes:
- I - compreender as relações entre objetivos sociopolíticos e pedagógicos associados à educação musical, relacionando-os aos objetivos do ensino de música vivenciado nos GMEPE;



- II - relacionar conhecimentos teóricos e práticos construídos nas diversas atividades acadêmicas do curso com as questões reais da prática de ensino vivenciada nos GMEPE;
- III - interagir com estudantes dos campos de realização da Prática de Ensino do Curso de Música, contribuindo para a realização do processo de ensino e aprendizagem musical;
- IV - perceber como se processa a aprendizagem e o desenvolvimento musical dos estudantes nos campos, em relação ao processo de ensino vivenciado nos GMEPE;
- V - descrever e analisar criticamente em forma de registro escrito, as estruturas de ensino de música realizadas em aula.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA
CAPÍTULO I
CARGA HORÁRIA

- Art. 6º A Prática de Ensino do Curso de Música realiza-se no âmbito das atividades acadêmicas obrigatórias, locadas na primeira e na segunda série do Curso de Música, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas.
- § 1º A carga horária total de Prática de Ensino do Curso de Música a ser cumprida pelos estudantes deve ser distribuída igualmente entre a primeira e a segunda série, sendo cumpridas 120 (cento e vinte) horas em cada uma.
- § 2º A cada ano letivo, nas duas primeiras séries, cada estudante deve cumprir a carga horária de Prática de Ensino do Curso de Música distribuída em quatro horas semanais, em período matutino ou noturno, em atividades realizadas nos GMEPE.

CAPÍTULO II
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO:
GRUPOS MULTISSERIAIS DE ESTÁGIO E PRÁTICA DE ENSINO

- Art. 7º A metodologia de Grupos Multisseriais de Estágio e Prática de Ensino prevê a realização de ações que privilegiem a perspectiva interdisciplinar e a interação entre os estudantes das quatro séries do curso, o que a torna princípio integrador do Projeto Pedagógico e abrange a diversidade cultural presente no corpo discente, docente e na comunidade.
- § 1º A constituição, dinâmica e organização dos GMEPE estão especificadas no Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música.
- § 2º A oferta e inscrições dos estudantes nos GMEPE para a realização da Prática de Ensino do Curso de Música obedece à mesma orientação que para a realização do estágio curricular obrigatório.



CAPÍTULO III CAMPOS DE PRÁTICA DE ENSINO DO CURSO DE MÚSICA

- Art. 8º Constituem campos de Prática de Ensino para o Curso de Música as escolas de Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.
- § 1º Cada estudante pode optar por qualquer uma das modalidades de Educação Básica, entre Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais ou anos finais) ou Ensino Médio.
- § 2º As escolhas dos estudantes referentes ao parágrafo anterior devem ocorrer de acordo com as possibilidades de oferta dos GMEPE a cada ano letivo.
- § 3º As atividades de prática de ensino junto aos alunos da Educação Infantil devem ser desenvolvidas, preferencialmente, no Centro de Educação Infantil da UEL – unidades Campus e/ou Hospital Universitário.
- § 4º As atividades de prática de ensino junto aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental devem ser realizadas, preferencialmente, em escolas da Rede Pública Municipal.
- § 5º As atividades de prática de ensino junto aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e as do Ensino Médio devem ser realizadas, preferencialmente, em escolas da Rede Pública Estadual.

CAPÍTULO IV INSTRUMENTOS LEGAIS

- Art. 9º A realização da prática deve estar apoiada em instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade e as instituições que se constituem campos de Prática de Ensino do Curso de Música.
- Art. 10. O estudante, antes de iniciar a Prática de Ensino do Curso de Música, deve firmar Termo de Compromisso com a instituição que se constitui como campo, com a interveniência da Universidade.
- Art. 11. Uma vez inscritos em um dos GMEPE, os estudantes deverão providenciar o Termo de Compromisso devidamente assinado, em quatro (4) vias, e entregá-lo na Secretaria do Curso de Música com antecedência mínima de uma semana do início das atividades a serem realizadas em campo de prática de ensino.

CAPÍTULO V ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS GMEPE

- Art. 12. Os estudantes matriculados nas atividades acadêmicas obrigatórias de Prática de Ensino do Curso de Música, tanto na primeira quanto na segunda série, são responsáveis por:
- I - realizar leituras indicadas e trabalhos solicitados pelo Supervisor;
 - II - participar de discussões e atividades propostas, durante os encontros do GMEPE;
 - III - elaborar, levantar e selecionar material didático correspondente à modalidade de ensino realizada no respectivo GMEPE;
 - IV - visitar, eventualmente, espaços onde se desenvolvam trabalhos de educação musical semelhante à modalidade realizada pelo GMEPE;



- V - elaborar, planejar e, eventualmente, aplicar atividades didáticas, conforme planejamento de ensino, em acordo com os estagiários de terceira e quarta séries responsáveis;
 - VI - realizar atividades de observação e de participação de classe, de acordo com o planejamento de ensino;
 - VII - elaborar trabalhos escritos que explicitem as reflexões sobre a prática vivenciada e suas aproximações com conhecimentos teóricos;
 - VIII - organizar e participar de apresentações musicais nos campos de prática de ensino, aos alunos atendidos, de acordo com o planejamento de ensino.
- Parágrafo único. As atividades dos GMEPE não podem ser realizadas em horários de aulas do estudante no Curso de Música da Universidade.

CAPÍTULO VI SUPERVISÃO DA PRÁTICA DE ENSINO DO CURSO DE MÚSICA

- Art. 13. A supervisão da Prática de Ensino do Curso de Música deve ocorrer de maneira integrada à supervisão de estágio do curso, no âmbito dos GMEPE.
- § 1º Somente devem ser Supervisores de Prática de Ensino do Curso de Música docentes da área de Música do Departamento de Música e Teatro.
 - § 2º A Prática de Ensino do Curso de Música é supervisionada pelo Supervisor responsável pelos GMEPE.
- Art. 14. A supervisão deve ser feita pelo Supervisor através da modalidade de supervisão direta, que compreende: orientação e acompanhamento presencial do Supervisor, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas em campo, ao longo de todo o processo, podendo complementar-se com entrevistas e reuniões em horários de atendimento pré-estabelecidos por Supervisor e estudantes.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 15. Os critérios e metodologia de avaliação da aprendizagem são estabelecidos pelos Supervisores, no âmbito dos GMEPE.
- Art. 16. No início de cada ano letivo, os Supervisores devem apresentar aos estudantes o sistema de avaliação, explicitando os critérios, instrumentos e metodologia.
- Parágrafo único. O estudante que atingir média inferior a seis (6,0) deverá realizar exame final, definido pelo respectivo Supervisor.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17. Aplicam-se ao presente Regulamento no que couberem, as normas vigentes de Estágio na UEL, em especial, o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Música.
- Art. 18. Os casos omissos no presente regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, conjuntamente com o Supervisor responsável pelo respectivo GMEPE, a Coordenação de Estágio e demais instâncias competentes da UEL.